



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Junior Mochi

Dispõe sobre as práticas e condutas em temporadas de compras no estilo black friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a conduta dos estabelecimentos comerciais (lojas, supermercados, sites de comércio eletrônico e similares) do Estado de Mato Grosso do Sul, que adotarem em suas transações comerciais a prática de temporadas de compras no estilo Black Friday ou outras promoções comerciais que busquem atrair os consumidores através do oferecimento de descontos.

Art. 2º. Constituem objetivos desta Lei:

- I. - Estabelecer regras e normas de condutas e boas práticas comerciais durante a temporada de compras, objetivando o respeito aos direitos dos consumidores e às lojas parceiras ou concorrentes que atuam de maneira legítima;
- II. - Criar um ambiente de legalidade e respeito mútuo entre os estabelecimentos comerciais e consumidores na temporada de compras.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que aderirem à temporada de compras no estilo Black Friday ficam comprometidos a fornecer informações verdadeiras, corretas, claras e inequívocas sobre os produtos ou serviços em promoção, em especial sobre o preço praticado sem o desconto.

§1º. As ofertas devem distinguir claramente o produto que tem preço reduzido daquele que não sofreu alteração de preço.

§2º. Os preços promocionais da temporada de compras do estilo Black Friday e os preços tradicionalmente praticados pelos estabelecimentos comerciais devem ser apresentados com clareza ao consumidor, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.



Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a guardar informações relativas aos preços praticados nos produtos e serviços ofertados, mantendo as etiquetas originais nos produtos, de forma que se possa identificar qual era e qual é o preço atual do produto em promoção.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Júlio Maia, 18 de março de 2024.

JUNIOR MOCHI
Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

A Black Friday já é uma prática tradicional no mercado brasileiro, movimentando bilhões anualmente e com forte impacto nos resultados do comércio eletrônico e das lojas físicas. Normalmente o mês de novembro é escolhido para as vendas com descontos, o que ainda garante uma margem de tempo para que os empresários coloquem em prática as estratégias comerciais, de modo a alavancar as vendas e a movimentação nas lojas.

Mesmo com uma boa estratégia definida, é imprescindível que os lojistas adotem condutas adequadas em relação à Black Friday. O objetivo da presente proposição é garantir o respeito aos direitos dos consumidores. Isso é crucial, especialmente em períodos de grande movimentação comercial, como a Black Friday, onde o risco de práticas abusivas pode ser maior.

Diante disso, a presente proposta visa garantir que os consumidores recebam informações claras e precisas sobre os produtos ou serviços em promoção. Isso inclui a obrigação dos estabelecimentos de distinguir claramente os produtos com desconto dos que não foram alterados, além de apresentar de forma transparente os preços promocionais e os preços regulares.

O projeto proíbe práticas como maquiagem de preços, falsos descontos, propaganda enganosa e outras formas de induzir o consumidor ao erro. Estas medidas visam a garantir a integridade das transações comerciais e a prevenir prejuízos aos consumidores.

Ao estabelecer penalidades para o descumprimento da legislação, o projeto busca garantir sua efetividade. A multa estipulada deve ser uma medida dissuasória para que os estabelecimentos cumpram as regras estabelecidas, protegendo assim os interesses dos consumidores.

Ao impor a obrigação de guardar informações relativas aos preços praticados e manter as etiquetas originais nos produtos, o projeto visa garantir a rastreabilidade das informações e a responsabilização dos estabelecimentos em caso de irregularidades.

Ao Poder Executivo compete a edição de normas complementares para a execução da lei, o que é fundamental para garantir sua aplicação efetiva e adequada ao contexto local.

Em suma, este projeto de lei busca promover um ambiente de transparência, respeito mútuo e legalidade nas transações comerciais durante a temporada de compras denominada "Black Friday", contribuindo para a proteção e o bem-estar dos consumidores do Estado de Mato Grosso do Sul. Diante do exposto, levando em consideração sempre a proteção ao consumidor, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.